



EMENDA MODIFICATIVA Nº 12 /2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ALECE

MODIFICA O ARTIGO 7º, INCISOS I E V, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 5/2026.

Art. 1º Altera os incisos I e V do artigo 7º do Projeto de Resolução 5/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos Deputados, quando configurado ilícito penal ou grave violação dos deveres éticos, nos termos do Art. 5º, VII deste Código;

V - a conduta desonrosa ou incompatível com a dignidade do cargo no exercício do mandato ou em razão dele, desde que configure grave violação dos deveres éticos inerentes à função parlamentar.

Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto da Lei, renumerando as demais se necessário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

Ao listar “abuso de prerrogativas”, como quebra de decoro, o texto original reitera a subjetividade da norma. Para evitar insegurança jurídica, é crucial a definição de abuso, de forma precisa, e que a quebra do decoro esteja atrelada a uma conduta que configure, de fato, ilícito ou grave violação ética, e não apenas uma interpretação subjetiva de “abuso” do inciso I.

O mesmo se aplica ao inciso V, onde termos como conduta desonrosa e incompatível com a dignidade do cargo dão margem à interpretações subjetivas, razão pela qual apresentou-se conceitos claros e objetivos para quebra do decoro parlamentar.


QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PSDB





ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE INSTITUI O NOVO ÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DEPUTADOS:



DRA. SILVANA - PL



CLAUDIO PINHO - PSDB



ANTÔNIO HENRIQUE - PSDB

LUCINILDO FROTA - PL

EMÍLIA PESSOA - PSDB

CARMELO BOLSONARO - PL



ALCIDES FERNANDES - PL



FELIPE MOTA - PSDB



HEITOR FERRER - PSDB